



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 25/2024

Versão: 02

Aprovação em: 06 de outubro de 2025.

Ato de Aprovação: **Decreto nº 465/2025**

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015
Edição: 2861 Em: 07/10/25
Luiza F. Roce Garparini

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a licitação, nas **modalidades de pregão e concorrência, na forma eletrônica**, para a aquisição de bens e contratação de serviços, comuns ou especiais, incluídos os de engenharia e de obras, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Teresa - ES.

Art. 2º A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º A concorrência é modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- I. menor preço;
- II. melhor técnica ou conteúdo artístico;
- III. técnica e preço;
- IV. maior retorno econômico;
- V. maior desconto.

§2º O pregão é modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns e serviços comuns de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- I. menor preço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

II. maior desconto.

§3º O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, exceto os serviços comuns de engenharia.

§4º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso XVIII do **caput** do art. 6º desta Lei cujo valor estimado da contratação seja superior aquele previsto no Art. 37, §2º da Lei nº. 14.133, o julgamento será por:

- I. melhor técnica; ou
- II. técnica e preço.

§5º As modalidades previstas no caput devem ocorrer preferencialmente na forma eletrônica, por meio de sistema eletrônico.

§6º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial das modalidades previstas no caput, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

§7º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial prevista no parágrafo anterior, a sessão pública deverá ser gravada em áudio e vídeo, com posterior juntada nos autos do processo licitatório, após seu encerramento.

Art. 3º Na aplicação desta Instrução Normativa, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Parágrafo único. O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

Art. 4º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, além das definições previstas no art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 160/2023, tem-se:

- I. Sítio eletrônico oficial: sistema eletrônico contratado pela Administração Municipal e site oficial do município contendo o Edital e seu anexo para acesso público;

CAPÍTULO II DO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 5º A concorrência e o pregão serão realizados por meio de sistema eletrônico.

Parágrafo único. O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame, além de ser auditado para garantir a confiabilidade do processo.

Art. 6º A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o agente de contratação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão ou concorrência, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

Parágrafo único. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

CAPÍTULO III

DO VALOR ESTIMADO OU VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

Art. 7º O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital e desde que justificado, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§1º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§2º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS E DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

Art. 8º A realização da concorrência e do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes fases sucessivas:

- I. preparatória;
- II. de divulgação do edital de licitação;
- III. de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV. de julgamento;
- V. de habilitação;
- VI. recursal;
- VII. de homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Parágrafo único. A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

Art. 9º A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto nº 250/2025, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º O procedimento de Pregão ou Concorrência, na forma eletrônica, será instruído minimamente com os seguintes documentos:

- I. Documento de Formalização de demanda;
- II. Estudo Técnico Preliminar;
 - a. O Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensado dependendo das particularidades do objeto licitado e das condições da contratação. Contudo, é dever do agente público responsável justificar expressamente em cada caso nos autos do Processo Administrativo as razões e os fundamentos da decisão de não elaboração do ETP;
- III. Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, salvo nos casos de dispensa de licitação;
- IV. Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo;
- V. Pesquisa de Preços, Tabela Referencial de Preço quando houver tabela de referência formalmente aprovada e Mapa de Preços com valores praticados no mercado;
- VI. Peças específicas para Obras e Serviços de Engenharia (Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Plantas, Composição de Custo, ART quitada, Documentos referente a Convênios ou Emendas Parlamentares, quando for o caso);

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- VII. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, quando não se tratar de Sistema de Registro de Preço;
- VIII. Autorização da autoridade competente.

§2º Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Art. 10. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para a Procuradoria Jurídica, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 11. A fase externa da concorrência e do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital.

§1º A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º Além da obrigação constante do parágrafo anterior, será obrigatória a publicidade do edital de licitação mediante divulgação no Diário Oficial dos Municípios-Amunes, bem como em jornal de grande circulação e Portal da Transparência.

I. Na hipótese de contratações com recursos oriundos de verba estadual ou federal, deverá ainda ser publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo no caso de verba estadual e no Diário Oficial da União nos casos de verba federal, além das demais publicações já mencionadas.

§3º Em observância ao art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e ao art. 25, §3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a publicidade do edital de licitação também será



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

realizada mediante a divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§4º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

Art. 12. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido para o início da sessão pública será reaberto, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 13. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, serão:

I. para aquisição de bens:

- a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns, obras comuns e serviços comuns de engenharia;
- b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;

II. No caso de serviços e obras:

- a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de serviços comuns de engenharia;
- b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

- c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
- d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

III. para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 14. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação deste Decreto ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

§1º A impugnação não possui efeito suspensivo.

§2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§3º A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§4º O agente de contratação ou pregoeiro poderá ser auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos para fundamentar a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

§5º A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vinculará os participantes e a administração.

CAPÍTULO V DOS MODOS DE DISPUTA

Art. 15. Nos termos do art. 56, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o modo de disputa da licitação poderá ser aberto, fechado, aberto e fechado ou fechado e aberto.

§1º O modo de disputa aberto é hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, com prorrogações, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

§2º O modo de disputa fechado é hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

§3º O modo de disputa aberto e fechado é hipótese em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

§4º O modo de disputa fechado e aberto é hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data em hora designada para sua divulgação, com aqueles selecionados apresentando lances públicos e sucessivos.

§5º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada para a modalidade pregão, por somente poder ser utilizada com base nos critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§6º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada para a modalidade concorrência, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

desconto, sendo permitida para as licitações com critérios de julgamento de melhor técnica ou conteúdo artístico; técnica e preço e maior retorno econômico.

§7º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

Art. 16. O edital de licitação poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

§1º Serão considerados intermediários os lances:

- I. Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;
- II. Iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

§2º Será adotado como regra o intervalo mínimo de 1% entre os lances devendo ser motivada a adoção de critério diverso.

CAPÍTULO VI
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 17. Caberá ao licitante interessado em participar da concorrência ou do pregão, na forma eletrônica:

- I. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- II. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- III. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- IV. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para o cadastramento de proposta e para participar da concorrência ou do pregão na forma eletrônica; e
- V. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Art. 18. Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço ou percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§1º Na hipótese da fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

§2º A fase de envio da proposta será encerrada com a abertura da sessão pública.

§3º Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro ou agente de contratação.

§4º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

§5º O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, sendo que os documentos de habilitação somente serão solicitados após a etapa de apresentação da proposta.

§6º Poderá ser exigido dos licitantes que declarem, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§7º A falsidade da declaração de que trata o § 6º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Instrução SCL nº. 26/2025.

§8º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data e hora previstas no edital.

§9º Na etapa de apresentação da proposta, não haverá ordem de classificação, a qual será estabelecida somente após os procedimentos de disputa.

§10º Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação, comissão de contratação e do pregoeiro, e para acesso público, após o encerramento da disputa e a formação da classificação dos licitantes.

§11º Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até o prazo estipulado no §3º.

§12º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da disputa e a formação da classificação dos licitantes, mediante solicitação do agente de contratação ou pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

Art. 19. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VII
DA SESSÃO PÚBLICA

Art. 20. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo agente de contratação, comissão de contratação ou pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§2º O sistema disponibilizará campo para troca de mensagens entre o agente de contratação ou pregoeiro e os licitantes.

Art. 21. Caso o certame siga o fluxo estabelecido no art. 8º desta Instrução Normativa, o agente de contratação, comissão de contratação ou o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§1º O agente de contratação ou o pregoeiro poderão suspender a sessão pública, desde que devidamente informado aos licitantes por meio de mensagem no sistema eletrônico, para a solicitação de manifestação técnica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar a análise das propostas apresentadas.

§2º A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

§3º Somente as propostas classificadas pelo agente de contratação ou pregoeiro participarão das demais etapas da licitação.

Art. 22. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no parágrafo único do art. 8º desta Instrução Normativa, o agente de contratação, comissão de contratação ou o pregoeiro iniciará pela análise da habilitação, na forma dos artigos 41 e 42 desta IN.

§1º Ocorrida a inversão de fases, a fase de habilitação se encerra com a declaração do resultado da análise da habilitação de todos os licitantes.

§2º Realizada a declaração do resultado da habilitação de todos os licitantes, o sistema abrirá oportunidade para interposição da intenção de recurso sobre a inabilitação do licitante ou a habilitação de seus concorrentes, na forma do art. 44.

Art. 23. Classificadas as propostas, o agente de contratação ou o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, nos modos de disputa aberto e aberto e fechado.

Art. 24. Na disputa que viabilize a etapa competitiva imediatamente após a análise das propostas – modos de disputa aberto, aberto e fechado – os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§1º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

§2º Durante a fase competitiva, não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema eletrônico.

§3º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 25. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação ou o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Seção I

Modo de disputa aberto

Art. 26. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

§3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no §1º, o agente de contratação, a comissão de contratação ou o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

§4º Após a definição da melhor proposta, mesmo após o reinício da sessão previsto no §3º, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir reinício da disputa aberta.

§5º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, todos os licitantes, inclusive o atual detentor do menor preço, terão a oportunidade de ofertarem novos lances, sendo inclusive possível a alteração da classificação final do certame.

Seção II

Modo de disputa fechado

Art. 27. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

Art. 28. Na data e hora indicada no instrumento convocatório as propostas serão abertas e classificadas pelo agente de contratação ou comissão de contratação, classificando-as em ordem crescente de vantajosidade não havendo etapa de lances.

Parágrafo único. No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

Seção III

Modo de disputa aberto e fechado

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Art. 29. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§2º Encerrado o prazo de que trata o §1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o §2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§4º Encerrados os prazos estabelecidos nos §2º e §3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos §2º e §3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no §4º.

§6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o agente de contratação ou o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no §5º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

Seção IV

Modo de disputa fechado e aberto

Art. 30. No modo de disputa fechado e aberto as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

§1º Na data e hora indicada no instrumento convocatório as propostas serão abertas e classificadas pelo agente de contratação ou comissão de contratação, classificando-as em ordem crescente de vantajosidade.

§2º Após a classificação de que trata o §1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam participar da fase de lances.

§3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o §2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão participar da fase de lances.

§4º A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§5º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§6º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no §1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

§7º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no §1º, o agente de contratação, a comissão de contratação ou o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

§8º Após a definição da melhor proposta, mesmo após o reinício da sessão previsto no §7º, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir reinício da disputa aberta.

§9º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, todos os licitantes, inclusive o atual detentor do menor preço, terão a oportunidade de ofertarem novos lances, sendo inclusive possível a alteração da classificação final do certame.

Seção V

Dos critérios de desempate e da negociação

Art. 31. Após a apresentação das propostas e lances, quando for o caso, deve-se verificar a aplicabilidade dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e seus parágrafos e Lei Municipal 2.729/2019

Art. 32. Após a apresentação das propostas e lances, quando for o caso, em caso de empate entre duas ou mais propostas, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate após a aplicação dos critérios previstos no caput, a proposta vencedora será sorteada pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Art. 33. Encerrada a etapa de disputa da sessão pública, o agente de contratação ou o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§2º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

CAPÍTULO VIII DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

Seção I Da análise da proposta

Art. 34. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 33, o agente de contratação, a comissão de contratação ou o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.

§1º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro, do agente de contratação ou da comissão de contratação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último valor apresentado na disputa ou após a negociação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

§2º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços unitários, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo de 02 dias úteis, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

Art. 35. O prazo de validade das propostas será de no mínimo sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

Art. 36. A análise das propostas observará as regras previstas no art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e especificamente o seguinte:

- I. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- II. Nos demais casos que não se enquadrem no inciso I, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

§1º. Para comprovação da exequibilidade da proposta deverão ser apresentados contratos, faturas ou orçamento com o objeto e preços compatíveis aos ofertados pelo licitante para a contratação, acompanhados de notas fiscais, planilha de composição de custos e declaração da licitante que comprove a exequibilidade da proposta.

§2º. Para a análise da exequibilidade das propostas nos casos de obras e serviços de engenharia além do exposto no §1º deverão ser avaliados o preço global para fins de percentual de exequibilidade e para fins de comprovação os quantitativos e seus preços unitários relevantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

§3º. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, os editais estabelecerão que será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

Art. 37. O critério de julgamento das propostas nas licitações por melhor técnica ou técnica e preço deverá ser estipulado no instrumento convocatório, em estrita observância ao disposto na Seção III, do Capítulo II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 38. Quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances, poderá ser solicitada amostra ou prova de conceito do bem licitado, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação.

§1º A exigência prevista no caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor.

§2º Os demais licitantes poderão acompanhar o procedimento de avaliação da amostra.

Art. 39. Identificada a proposta de menor preço que atenda aos requisitos do Edital, essa será aceita.

Parágrafo único. Sendo todas as propostas rejeitadas, a licitação deverá ser declarada fracassada, aplicando-se, após a etapa recursal, o disposto art. 75, inciso III da Lei 14.133/2021.

Art. 40. Realizado o aceite da proposta ou rejeitadas todas as propostas, o sistema abrirá oportunidade para interposição da intenção de recurso sobre a rejeição da proposta do licitante ou a aceitação da proposta de seu concorrente, e deverá observar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

- I. o prazo estabelecido será de, no mínimo, 20 minutos;
- II. a intenção de recurso deverá apresentar, de forma sucinta o motivo que levou o licitante a recorrer, cabendo ao agente da contratação, comissão de contratação ou pregoeiro analisar apenas a sucumbência, a tempestividade, a motivação, a legitimidade e o interesse;
- III. intenções de recurso sem nenhuma motivação, de pessoa sem legitimidade, de licitante sem interesse ou intempestivas serão sumariamente rejeitadas;
- IV. o licitante que deixar de apresentar intenção de recurso, terá precluído o seu direito a questionar a rejeição de sua proposta ou o aceite de proposta de concorrente, na forma do art. 165, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Seção II

Da análise da documentação de habilitação

Art. 41. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação elencada no Capítulo VI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, salvo na hipótese de adoção da inversão de fases, deverá ser restrita ao licitante mais bem classificado.

§1º A documentação exigida no instrumento convocatório poderá ser substituída pelo registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital.

§2º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados nos cadastros mencionados no caput deverão ser enviados pelo licitante, no sistema eletrônico, após a declaração como vencedora.

§3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, o instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do agente de contratação ou pregoeiro no sistema eletrônico, para o envio dos documentos, via sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

§4º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Art. 42. O agente de contratação ou o pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. Para tanto será aceita a apresentação de documentos hábeis para:

- I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame;
- II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- III. Suprir a ausência de documentos de natureza auto declaratória.

§1º A vedação à inclusão de novo documento novo, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

§2º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

§3º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro ou o agente de contratação ou a comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§4º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

§5º A ata da sessão pública será disponibilizada no PNCP e no sítio eletrônico do Município imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 43. Realizada a declaração do resultado da habilitação de todos os licitantes, o sistema abrirá oportunidade para interposição da intenção de recurso sobre a inabilitação do licitante ou a habilitação de seus concorrentes, e deverá observar:

- I. o prazo estabelecido será de, no mínimo, 20 minutos;
- II. a intenção de recurso deverá apresentar de forma sucinta o motivo que levou o licitante a recorrer, cabendo ao agente da contratação, comissão de contratação ou pregoeiro analisar apenas a sucumbência, a tempestividade, a motivação, a legitimidade e o interesse;
- III. intenções de recurso sem nenhuma motivação, de pessoa sem legitimidade, de licitante sem interesse ou intempestivas serão sumariamente rejeitadas;
- IV. o licitante que deixar de apresentar intenção de recurso, terá precluído o seu direito a questionar a habilitação dos concorrentes ou sua inabilitação, na forma do art. 165, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IX DO RECURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Art. 44. Aceitas eventuais intenção de recurso, sendo assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, inicia-se o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais contados:

- I. da data de intimação da habilitação formalizada via sistema; ou
- II. na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

§1º Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§2º A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, apenas após a apresentação das razões recursais e das contrarrazões. A vedação constante deste parágrafo não impede que o agente da contratação, comissão de contratação ou pregoeiro realize diligências para sanar dúvidas identificadas quando da análise preliminar das intenções de recurso

§3º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§4º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

CAPÍTULO X

DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

Art. 45. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, caberá ao agente de contratação, comissão de contratação ou ao pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

encaminhar o processo devidamente instruído à Procuradoria Jurídica e posteriormente a autoridade superior e propor a adjudicação e a homologação do objeto ao licitante vencedor, conforme fluxograma anexos a esta Instrução Normativa.

Art. 46. A Procuradoria Jurídica poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

Art. 47. A autoridade superior, após o trâmite previsto no art. 45, poderá:

- I. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- II. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- III. adjudicar o objeto e homologar a licitação

§1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§4º Da decisão que anula ou revoga a licitação cabe recurso, nos termos do art. 165, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XI DA CONTRATAÇÃO

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Art. 48. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação de sanções.

CAPÍTULO XII DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 49. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações indicadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 conforme Decreto Municipal nº 159/2025 regulamentado pela Instrução Normativa SCL nº 26/2025.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 51. Compete ao Setor de Licitação, a Secretaria Requisitante, a Secretaria de Governo, a Procuradoria Jurídica, ao Setor de Contratos e Convênios, à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, à Gerência de Compras, à Unidade Central de Controle



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Interno, à Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos, ao Setor de Almoxarifado e ao Setor de Contabilidade:

- I. Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os servidores das Unidades;
- II. Cumprir e zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em todos os seus termos.

Art. 52. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e na Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de controle e por meio de métodos de amostragem, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 53. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI nº 01/2013 (Norma das Normas), bem como manter o processo de melhoria contínua.

Art. 54. O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de sindicância e do processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas;

Art. 55. A realização de procedimentos de todas as unidades envolvidas, sem a observância às tramitações, registro e controles estabelecidos nesta Instrução Normativa estarão sujeita à responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 56. Toda e qualquer irregularidade encontrada pelos servidores responsáveis pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Santa Teresa, bem como nas demais unidades sujeitas à observância desta Instrução Normativa, deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

obrigatoriamente ser comunicadas à autoridade competente, bem como à Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

Art. 57. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Teresa/ES, em 06 de outubro de 2025.

KLEBER MEDICI DA
COSTA:7568601579

1

Assinado de forma digital por

KLEBER MEDICI DA

COSTA:75686015791

Dados: 2025.10.07 09:15:27 -03'00'

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL